



**PROCESSO LICITATÓRIO nº.145/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 10/2023.**

JUSTIFICATIVA

1. DOS FATOS

Através da solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, a qual requisita contratação da apresentação do cantor ITALO DIAS, diretamente por meio da empresa LUA SANTOS 07185211964 – ITALO DIAS, inscrita no CNPJ 45.463.870/0001-35, com sede no endereço na Rua 1126, Nº 60, Setor Marista, Goiânia - GO - CEP. 74.175-050.

Em cumprimento ao disposto no Art. 25 inc. III da Lei Federal Nº 8.666/1993, com posteriores alterações, apresentamos justificativa do preço para contratação de apresentação artística do cantor ITALO DIAS, diretamente por meio da empresa diretamente por meio da empresa LUA SANTOS 07185211964 – ITALO DIAS, inscrita no CNPJ 45.463.870/0001-35.

Tendo em vista que a contratação deve ser compatível com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço de que trata o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos dos artigos 27, IV, e 29 dessa mesma lei.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Prefeitura Municipal de Descanso, e definir sobre a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do cantor ITALO DIAS, para a realização de apresentação em Praça Pública no Município de Descanso – SC, no dia do aniversário do Município, em evento no dia 15 de dezembro de 2023, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No preço da proposta apresentada pela contratada está contemplada todas despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato. Sendo vedada a Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes de execução do contrato.

A Secretaria de Educação e Cultura por meio de consultas prévias, verificou o valor acima descrito e concluiu que este está compatível como interesse público, através das comprovações apresentadas pela empresa a ser contratada e valores cobrados em demais shows realizados por esta, além de analisar os valores praticados no mercado com uma atração artística de pequeno porte.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no artigo 17); b) licitação dispensável (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no artigo 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição. A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

“Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Vale salientar que, a contratação de profissional artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, conforme foi acostado aos autos do processo.

3. CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de publicações em redes sociais de eventos realizados, bem como, em plataformas digitais de divulgação, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se alguns anúncios de eventos e publicações em mídias digitais, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida, em apresentações solo como também com outros nomes do gênero, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo, considerando o porte das apresentações realizadas e o objetivo da contratação do Município de Descanso.

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e considerando a finalidade para um show aberto, de pequeno porte, dadas as proporções do Município de Descanso e o valor da referida contratação.

CANTOR ITALO DIAS

facebook

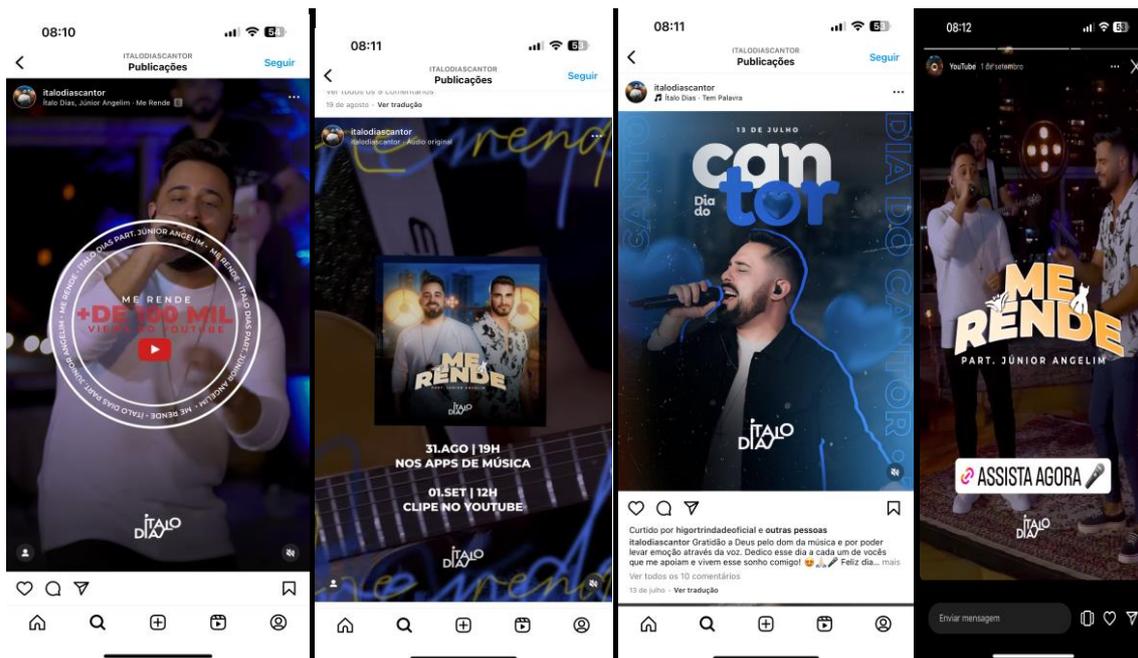
E-mei atau telepon Kata Lualan

Video Halaman Utama Siaran Langsung Reels Tayangan Terokai Cari Video

FEMIX 2022
23 July 2022

[#FEMIX22] E o cantor Italo Dias também tem um convite especial para a Feira. #feira #musica #lazer #artistas 🎤🎶
Lihat Lagi

Suka Komen Kongsi 173 tonjolan



4. RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no art. 25 inc. III da Lei Federal nº 8.666/1993, com posteriores alterações, com posteriores alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e ao amparo da análise e justificativa, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da atração musical, através da empresa: LUA SANTOS 07185211964 – ITALO DIAS, inscrita no CNPJ 45.463.870/0001-35, com sede no endereço na Rua 1126, nº 60, Setor Marista, Goiânia - GO - CEP. 74.175-050, **para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva da seguinte atração: ITALO DIAS, em praça pública municipal, no dia 15 de dezembro de 2023, em evento alusivo ao aniversário do Município de Descanso/SC, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

No preço da proposta apresentada pela contratada está contemplada todas despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato. Sendo vedada a Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes de execução do contrato.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto, e do porte da festividade em questão, objeto desta contratação.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada, configura-se dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.



Ademais, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na semana subsequente ao envio da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Para o caso de fatura incorreta, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas abaixo:

Órgão	6	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Proj./Ativ.	2.026	Eventos e Feiras
Despesa/Elemento	(75) 3.3.90.00	Recursos ordinários (500)

7. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a **CONTRATADA** apresentou a documentação abaixo descrita:

Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias;
- Prova de regularidade para a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para a Fazenda Municipal;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela, e, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Descanso/SC, 09 de novembro de 2023.

MAICON ROSIN
Secretário de Educação e Cultura



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

FELIPE JOSE TERNUS
Presidente CPL

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018